

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2013 (PL nº 7123/2010), do Deputado Assis do Couto, que *altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para criar a categoria de Unidade de Conservação denominada Estrada-Parque e institui a Estrada-Parque Caminho do Colono no Parque Nacional do Iguaçu.*



Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2013 (PL nº 7.123/2010, na origem), do Deputado Assis do Couto, que *altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para criar a categoria de Unidade de Conservação denominada Estrada-Parque e institui a Estrada-Parque Caminho do Colono no Parque Nacional do Iguaçu.*

O projeto tem sete artigos. O art. 1º inclui o inciso VIII ao art. 14 e o art. 21-A na Lei nº 9.985, de 2000, conhecida como Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), para criar uma nova categoria de unidade de conservação (UC) do grupo de uso sustentável, a “Estrada-Parque”, definida como uma via de acesso dentro de uma unidade de conservação cujo formato e dimensões são definidos pelos aspectos históricos, culturais e naturais a serem protegidos. O alegado objetivo dessa nova categoria de UC é a integração do homem à natureza por meio do turismo ecológico, a proteção de aspectos histórico-culturais, a promoção da educação ambiental e do desenvolvimento sustentável, além de outros a serem definidos no ato de sua criação.

O PLC estabelece que a gestão será realizada por um Conselho Consultivo presidido pelo órgão que administra a UC em que se insere a respectiva estrada-parque e que na gestão poderá ser estabelecida parceria público-privada - PPP. Ainda, que a implantação da UC deverá ocorrer em parceria com o Estado em que estiver localizada, obedecendo-se diversos requisitos para garantir a integridade socioambiental da via, a exemplo do controle do horário de acesso, do número e das características dos veículos, bem como a implantação de passagens de fauna, se necessário.

A proposição cria, por meio do seu art. 2º, a Estrada-Parque Caminho do Colono no Parque Nacional do Iguaçu, a ser implantada no histórico leito do Caminho do Colono, situado entre o km 0 e o km 17,5 da PR-495, antiga BR-163.

O art. 3º lista seus objetivos, sobretudo no sentido de fomentar o ecoturismo e o desenvolvimento rural sustentável das Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná e de garantir a interação responsável da população dessas regiões com o mencionado Parque Nacional, que é uma unidade de conservação federal do grupo de proteção integral.

O art. 4º do projeto estabelece requisitos para circulação de veículos, vedando a circulação de veículos de carga e de veículos desregulados conforme legislação pertinente. O art. 5º prevê a possibilidade de instalação de museu sobre a história da estrada-parque e os atributos naturais do Parque Nacional do Iguaçu.

Finalmente, o art. 6º do PLC determina que o Plano de Manejo do Parque Nacional do Iguaçu deverá ser ajustado às previsões do projeto e o art. 7º prevê a vigência da lei resultante a partir da sua data de publicação.

Na justificação da proposição, o Deputado Federal Assis do Couto informa que a Estrada do Colono funcionou por décadas, vedando-se sua utilização a partir de 1986 em função de decisão judicial. Em 1997, a população local reabriu “à força” a estrada, seguindo-se uma alternância de períodos em que a estrada era reaberta pela população para depois ser fechada com base em decisões judiciais. Ainda segundo a justificação, essa situação conflituosa agravou-se em 2001, quando o “Exército e a Polícia Federal cumpriram ordem de reintegração de posse em favor da União deferida pelo Supremo Tribunal Federal”.





SF/19620.19283-01

O autor da proposição pondera também que ao longo dos anos teria havido uma “profunda reestruturação” dos interesses envolvidos na abertura da estrada. Inicialmente, defendia-se a abertura para escoamento da produção agropecuária, inclusive com o asfaltamento do seu leito e o trânsito de qualquer tipo de veículo sem restrições de horário. Na visão atual dos interessados na proposição, deveria haver maior integração entre esses interesses e os objetivos do Parque Nacional do Iguaçu, onde se insere a estrada, para a preservação dos recursos naturais e o desenvolvimento do ecoturismo.

No Senado, o PLC será apreciado pelas Comissões de Serviços de Infraestrutura (CI); de Meio Ambiente (CMA); e de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), cabendo à última a decisão terminativa. A matéria foi arquivada ao final da última legislatura, mas, por força da aprovação do Requerimento nº 233, de 2019, cujo primeiro signatário foi o Senador Alvaro Dias, ocorreu o seu desarquivamento.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CI opinar sobre matérias pertinentes a transportes de terra e outros assuntos correlatos.

Com fundamento na justificação da matéria, há nitidamente um conflito sobre o uso da Estrada do Colono, que funcionou por décadas até ser vedada sua utilização a partir de 1986 em função de uma decisão judicial. Ainda segundo o autor da proposição, ao longo dos anos teria havido uma “profunda reestruturação” dos interesses para abertura da estrada. Se, no início, se defendia sua abertura para escoamento da produção agropecuária, inclusive com o asfaltamento do seu leito e o trânsito de qualquer tipo de veículo sem restrições de horário, atualmente se busca maior integração entre esses interesses e os objetivos do Parque Nacional do Iguaçu, para a preservação da natureza e o desenvolvimento do ecoturismo.

O projeto é meritório em vários aspectos.

A estrada poderia aumentar a proteção e a vigilância no interior do Parque Nacional do Iguaçu, bem como diminuir o seu isolamento, já que

sua abertura aumentaria o acesso de visitantes desta UC e de moradores da região às riquezas naturais do Parque, inclusive “estabelecendo um grupo de defensores voluntários” desses recursos naturais. Pois atualmente observa-se a presença de invasores, incluindo caçadores e palmiteiros, e a maior presença de visitantes e moradores poderia auxiliar na vigilância do Parque.

Haveria ainda uma expansão de áreas abertas à visitação pública no interior do Parque Nacional do Iguaçu, já que atualmente o uso público se restringe à área das Cataratas do Iguaçu.

O PLC estabelece diversos requisitos para a operação da estrada (que seria convertida na Estrada-Parque do Colono), conforme as regras do projeto sobre horários de funcionamento, tipos de veículos – com vedação a veículos de carga –, estruturas para passagem de fauna etc.

A reabertura da estrada harmoniza-se com a atual situação das áreas protegidas localizadas no país vizinho, a Argentina. O Parque Nacional Iguazú, área protegida da Argentina lindeira ao Parque Nacional do Iguaçu (ou seja, o lado argentino desse conjunto de áreas protegidas no entorno das Cataratas do Iguaçu), tem estradas pavimentadas no seu interior, que atualmente viabilizam o deslocamento dos visitantes brasileiros. A abertura da Estrada do Colono fomentaria o ecoturismo nessa região do Paraná.

No Brasil, um exemplo desse tipo foi recentemente implantado no estado de São Paulo: uma estrada-parque de 35 km que atravessa uma unidade de conservação de proteção integral, o Parque Estadual Carlos Botelho (PECB). Essa estrada objetiva assegurar a preservação ambiental e a sustentabilidade da região estimulando o desenvolvimento do ecoturismo responsável.

Nos Estados Unidos, os parques nacionais são ligados por uma ampla rede de vias pavimentadas, cortando diversos estados e com o objetivo principal de fomentar a visitação pública, com gestão realizada pelo *National Parks Service* (Serviço Nacional de Parques). De fato, para cada um dos parques nacionais americanos está disponível ampla informação sobre visitação, incluindo as estradas de acesso. Estimam-se em torno de 9.000 km de vias pavimentadas e 7.300 km de vias não pavimentadas no interior dos parques nacionais daquele país, para atender ao deslocamento de visitantes e facilitar o acesso a seus atrativos naturais. Estima-se um número anual de aproximadamente 270 milhões de visitas, que movimentam um significativo



SF/19620.19283-01

setor do turismo ligado à natureza, em fomento à visitação pública das áreas protegidas.

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela **aprovação** do PLC nº 61, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

